



LEI N° 1.801 /2025

"Institui sobre o sistema "ASSISTÊNCIA LGBTQIA+ VRB" DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E ENFRENTAMENTO A LGBTFOBIA, no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências".

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o sistema de promoção da cidadania LGBTQIA+ e enfrentamento à LGBTfobia, denominado "ASSISTÊNCIA LGBTQIA+ VRB", com finalidade de implementar ações eficazes para a promoção da Cidadania LGBT e Enfretamento à LGBTfobia, mediante ações necessárias à proteção dos seus direitos fundamentais previstos na Constituição Federal:

I – Considera-se LGBTQIA+, para os efeitos desta lei, a pessoa que se autodeclara lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual ou transgênero, tendo por base na sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

II – Considera-se LGBTfobia, para os efeitos desta Lei, o sentimento de hostilidade geral, psicológica e social contra as pessoas que se denominam LGBTQIA+.

Art. 2º Esta política será desenvolvida pelas Secretarias Municipais responsáveis pelas políticas de Assistência Social, Direitos Humanos e de Promoção a Saúde.

Art. 3º Constituem princípios do sistema "ASSISTÊNCIA LGBTQIA+ VRB" de promoção da cidadania LGBT e enfrentamento à LGBTfobia:

I – Promover a universalização dos direitos sociais, a fim de tornar lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros atendidos pelas políticas sociais;

II – Garantir a igualdade dessa população no acesso ao atendimento nos órgãos do serviço público;

III – Promoção da autonomia, integração e participação social dessa população;

IV – Valorização do direito à vida, à cidadania, à segurança e ao bem-estar social da comunidade LGBTQIA+.

4º Constituem diretrizes do sistema ASSISTÊNCIA LGBTQIA+ VRB de promoção da cidadania LGBT e enfrentamento à Lgbtfobia:

I – Prevenção e educação para o enfrentamento ao bullying motivado por orientação sexual e/ou identidade de gênero e aos ataques virtuais;

II – Promoção do respeito às diferenças e a diversidade de gênero, orientação sexual e/ou identidade de gênero, etnia, social, cultural, religião e opinião;

III – Educação sexual, prevenção às doenças sexualmente transmissíveis – DST-, AIDS (SIDA – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) e doenças infectocontagiosas;



IV – Elementos relacionados à ansiedade, estresse, transtorno de humor, depressão e outros diagnósticos;

V – Prevenção à violência física e moral na família, na sociedade, bem como no ambiente virtual;

VI – Acompanhamento psicológico no ambiente escolar, mediante qualquer tipo de diversidade;

VII – Prioridade e acompanhamento aos atendimentos na área da saúde, após, configurado violência;

Art. 5º As ações de conscientização do sistema ASSISTÊNCIA LGBTQIA+ VRB de promoção da cidadania LGBT e enfrentamento à homofobia deverão ser amplamente divulgadas e desenvolvidas por meio de:

I – Seminário, palestras e cursos;

II – Cartilhas;

III – Mídias sociais;

IV – Grupo de apoio e rodas de conversas;

Art. 6º Para a implementação dessa política, poderão ser utilizados locais públicos, tais como postos de saúde e praças municipais, bem como outros espaços cedidos mediante parcerias.

Art. 7º O poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estado, instituições privadas e entidades do Terceiro Setor visando à consecução destes objetivos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, respeitando o regime jurídico de cada secretaria participante (Secretaria de Serviço Social e Secretaria de Saúde).

Art. 9º Fica o Poder Público responsável por autorizar a atuação articulada de profissionais, respeitando o regime jurídico de cada secretaria;

Art 10º O Poder Executivo editará os atos necessários com vistas à regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 11º Quando aprovado o Projeto de Lei deverá ganhar destaque nas redes sociais do Município (Câmara Municipal e Prefeitura Municipal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 15 de Maio de 2025.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal